

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 1 - Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 4

Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os setores

Objetivo Específico 5

Prestação de apoio ao reforço do desenvolvimento tecnológico e da inovação, nomeadamente através do aumento da eficiência energética, e da transferência de conhecimentos

Designação da Medida:

Substituição ou modernização de motores principais ou auxiliares

Medida 1.16

Objetivo da Medida:

- Otimização do consumo energético das embarcações de pesca

Tipologia de Operações

Substituição ou modernização de motores propulsores principais ou auxiliares.

Beneficiários

Proprietários de embarcações de pesca legalmente registados na frota de pesca Nacional.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

Sem prejuízo das condições gerais de elegibilidade, quando aplicáveis:

1. São elegíveis as operações que:

- a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura;
- b) Tenham por objetivo a substituição ou modernização de motores propulsores principais ou auxiliares;
- c) Se enquadrem na tipologia de operação anteriormente estabelecida;
- d) Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a € 1.000 para embarcações de comprimento fora a fora (Cff) inferior a 12m e de € 5.000 para as restantes;
- e) Respeitem a embarcações que reúnam os seguintes requisitos:
 - i. Licenciadas à data da apresentação da candidatura;
 - ii. Com uma atividade mínima comprovada de 75 dias nos doze meses anteriores à data de apresentação da candidatura;
 - iii. Não estejam incluídas, à data de apresentação da candidatura, em lista comunitária ou de Organização Regional de Pesca, de navios associados à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN);
 - iv. Pertencam a um segmento de frota em relação ao qual o relatório sobre a capacidade de pesca referido no artigo 22, n.º2, do Regulamento (UE) 1380/2013, tenha demonstrado a existência de um equilíbrio com as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento;
 - v. Os motores a substituir ou a modernizar estejam oficialmente certificados nos termos do artigo 40, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009;
 - vi. No caso das embarcações de pesca cuja potência do motor não esteja sujeita a certificação, a coerência da potência do motor tenha sido verificada nos termos do art.º 41 do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 e fisicamente inspecionada a fim de assegurar que o motor não excede a potência que consta nas licenças de pesca;
 - vii. A potência expressa em kW do novo motor ou do motor a modernizar seja igual ou inferior à do motor atual, quando o comprimento fora a fora da embarcação é inferior a 12m;
 - viii. A potência expressa em kW do novo motor ou do motor a modernizar seja inferior em, pelo menos, 20% à do motor atual, quando o comprimento fora a

fora da embarcação é igual ou superior a 12 m e inferior a 18 metros;

- ix. A potência expressa em kW do novo motor ou do motor a modernizar seja inferior em, pelo menos, 30% à do motor atual, quando o comprimento fora a fora da embarcação é igual ou superior a 18 m e inferior a 24 metros.

A redução da potência do motor referido nas alíneas viii) e ix) pode ser obtida por um grupo de embarcações para cada categoria de embarcações referida nessas alíneas.

2. São elegíveis os beneficiários que:

- a) Não estejam impedidos de apresentarem candidaturas, para uma determinada embarcação, nos termos do Regulamento delegado (U.E.) nº 2015/288 de 17 de Dezembro de 2014, com as alterações produzidas pelo Regulamento delegado (U.E.) nº 2015/2252 de 30 de Setembro de 2015;
- b) Comprovem possuir autorização legalmente exigida para a substituição ou modernização de motores propulsores principais ou auxiliares, objeto da operação;
- c) Demonstrem deter capacidade económica e financeira equilibrada, exceto nos casos em que essa apreciação não é exigida.

3. Não são elegíveis as operações que

- a) Digam respeito ao mesmo tipo de equipamento destinado ao mesmo navio de pesca, para o qual já tenha sido concedido apoio durante o período de programação vigente.

Critérios de Seleção

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,3 AT + 0,3 VE + 0,4 AE$$

em que:

AT – Pontuação resultante da análise técnica

VE – Pontuação resultante da análise económica e financeira

AE – Pontuação resultante da análise estratégica

2. A apreciação económica e financeira não é exigível quando se trate de candidaturas cujo

investimento elegível seja inferior a € 150 000 caso em que a PF será resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 AT + 0,5 AE$$

3. São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em qualquer uma das valências previstas nos números anteriores.
4. A apreciação estratégica não é exigível para as candidaturas com um investimento elegível inferior a 25000 €, caso em que a PF será a resultante da seguinte fórmula:

$$PF = AT$$

5. As candidaturas selecionadas de acordo com o acima disposto são ordenadas para efeitos de decisão, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação específica ou no anúncio de abertura.
6. As candidaturas são hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.
7. São prioritárias as candidaturas apresentadas por operadores do sector da pequena pesca costeira até 60 % do apoio total previsto para a substituição ou modernização de motores principais ou auxiliares.
8. A VE , a AT e a AE são calculadas da seguinte forma:

8.1 - VE = Taxa Interna de Rendibilidade (TIR) da operação

A VE é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:

a) A TIR do projeto é pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TIR	Pontuação
<i>TIR < REFI</i>	0
<i>TIR = REFI</i>	50
<i>REFI < TIR ≤ REFI + 2</i>	65
<i>REFI + 2 < TIR ≤ REFI + 4</i>	80
<i>TIR > REFI + 4</i>	100

b) O REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no primeiro

dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura

8.2 - A AT é calculada da seguinte forma:

$AT = CT + IE + NA$ em que:

CT = pontuação relativa às condições técnicas;

IE = pontuação relativa à idade da embarcação;

NA = pontuação relativa ao nível médio de atividade da embarcação nos últimos dois anos.

Pontuação relativa às condições técnicas (CT):

55 pontos — para as operações com condições técnicas adequadas;

0 pontos — para as operações com condições técnicas inadequadas.

Pontuação relativa à idade da embarcação (IE):

Idade < 30 — 25 pontos;

Idade ≥ 30 — 10 pontos.

Pontuação relativa ao nível médio de atividade nos dois últimos anos (NA):

Menos de 75 dias — 10 pontos;

De 75 a 150 dias — 15 pontos;

Mais de 150 dias — 20 pontos.

8.3 - A AE é determinada da seguinte forma:

Tipologia de investimento	Pouco relevante	Relevante	Muito relevante
Eficiência energética	40	70	100

Base Legal

Artigo 41, 2, 3, 4, 5, 6 e 9 do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio

Regulamento delegado (U.E.) n.º 2015/531 de 24 de Novembro de 2014

Regulamento delegado (U.E.) n.º 2015/288 de 17 de Dezembro de 2014